



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.589 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder *Direito Real de Uso de Imóvel Público* à *Companhia de Cinemas Populares* para construção e implantação de sala de cinema, estabelece obrigações entre as partes e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à COMPANHIA DE CINEMAS POPULARES, situada em Ribeirão Preto, SP, à R. Monte Alegre, nº 100, 11º andar, portadora do CNPJ nº 07.636.064/0001-22, empresa que tem como finalidade a projeção de filmes - nos termos desta, mediante instrumento específico, o *Direito Real de Uso* de um imóvel urbano situado nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Um lote de terreno urbano, desdobrado de área maior lote P3 matrícula n.766, identificado como lote "B", localizado no Jardim Cruzeiro, desta cidade e comarca de Agudos, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Distante 10,00 metros da confluência das ruas Lucentino Catini e Celso Morato Leite, segue medindo 17,00 metros de frente para a rua Celso Morato Leite; igual metragem nos fundos, confrontando com a área remanescente, de cadastro municipal n.09.21.01; 40,00 metros pelo lado direito de quem da rua Celso Morato Leite se posiciona de frente para o referido lote, confrontando com o lote "C", desmembrado de área maior, igual metragem pelo lado esquerdo, confrontando com o lote desmembrado de área maior identificado pela Letra "A", encerrando a poligonal acima descrita uma área de 680,00m2."

ARTIGO 2º - A *Concessão de Direito Real de Uso* autorizada será pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

ARTIGO 3º - A *Concessão*, objeto deste Projeto de Lei Complementar, tem como finalidade viabilizar a construção pela Concessionária de uma sala de cinema popular, multiuso, de projeção digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela referida concessão, na ante-sala do cinema popular mencionado no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá fazer abrigar um centro de convivência, onde sejam instaladas empresas de prestação de serviços, de alimentação e quaisquer outras que forem consideradas úteis ao Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Projeto de construção do referido cinema e demais dependências, assim como seus detalhamentos, tudo devidamente assinado pelas partes, deverá fazer parte integrante do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Concessão de Direito Real de Uso aqui tratada não haverá de gerar à concessionária, ônus algum adicional, além dos que aqui se acham previstos de modo expreso.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a interveniência e ciência do Município no contrato de financiamento que há de ser firmado entre o BNDES e a Companhia de Cinemas Populares para a construção, aquisição de equipamentos e instalação da sala de cinema.

ARTIGO 5º - Para o enquadramento do Projeto da Companhia de Cinemas Populares junto ao BNDES e a conseqüente aprovação do respectivo financiamento, o Município também fica autorizado a oferecer o imóvel objeto deste Projeto de Lei Complementar como uma das garantias ao financiamento pelo prazo de sua duração, conforme a exigência de garantias reais por parte do BNDES.

ARTIGO 6º - Ainda em atendimento às exigências do BNDES, o Município fica autorizado a, tão logo concluídas a obra e instalações sobre o terreno de sua propriedade, oferecê-las também como uma das garantias àquela instituição financeira..

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento às exigências de enquadramento do Projeto, tal garantia corresponderá ao concomitante oferecimento, por parte da Companhia de Cinemas Populares ao BNDES, de garantia do equipamento de propriedade da empresa, empregado no funcionamento da sala de exibição.

ARTIGO 7º - No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, cuja contratação ora se autoriza entre o Município e a Companhia de Cinemas Populares, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) - Escoado o prazo de trinta e cinco (35) anos da concessão, a construção erigida sobre o terreno, bem como as benfeitorias havidas e os equipamentos instalados, passarão automaticamente ao domínio do Município, sem que a Companhia de Cinemas Populares tenha direito a qualquer indenização.

b) - Findo o prazo da Concessão do Direito Real de Uso objeto deste instrumento, o Município compromete-se a dar à Companhia de Cinemas Populares, prioridade na exploração comercial do CineCidade.

c) - Caso o financiamento pleiteado pela Companhia de Cinemas Populares junto ao BNDES não seja aprovado em um período de 24 meses a partir da data de assinatura deste instrumento, o terreno cedido em direito real de uso para a construção e implantação do cinema será devolvido, ficando automaticamente rescindido o contrato, sem pagamento de qualquer multa ou indenização de parte a parte.

Carlo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, as seguintes obrigações, ônus e despesas:

- a) - Aprovação da planta da obra do CineCidade;
- b) - Efetuação de terraplanagem de acordo com o projeto da obra;
- c) - Colocação de tapumes na obra;
- d) - Instalação no local da obra, do canteiro de obras;
- e) - Fornecimento de segurança durante toda a obra;
- f) - Colocação de placa de obra, constando o nome do engenheiro/ construtora responsável, a parceria entre Prefeitura, Companhia de Cinemas Populares, BNDES e outras providências dessa natureza que forem necessárias;
- g) - Ligações de água, esgoto, energia elétrica (20 Kva - 110, 220 e 440 volts.) e telefone;
- h) - Liberação do "habite-se";
- i) - Emissão do alvará de funcionamento do CineCidade;
- j) - Isenção de tributos municipais (IPTU, ISS e outros) pelo prazo da Concessão de Direito Real de Uso;
- k) - Custear os gastos do CineCidade com energia elétrica, água e esgoto;
- l) - Designar funcionários de guarda municipal para a segurança do cinema;
- m) - Integrar a Secretaria Municipal de Educação ao Programa *CineEscola*;
- n) - Integrar os órgãos municipais à *São Paulo Film Commission*;
- o) - Arcar com todas as despesas oriundas da elaboração do instrumento de Concessão do Direito Real de Uso e dos registros e averbações que forem de mister em razão de sua feitaura.

ARTIGO 9º - Em tal instrumento, deverão constar como obrigações da Companhia de Cinemas Populares os seguintes itens:

- a) - Fornecimento de toda documentação para aprovação do projeto de obra;
- b) - A idealização e concretização do projeto de construção da obra;
- c) - A construção da obra em até 2 (dois) anos, contados da efetiva concessão por escritura pública, sob pena de ser unilateralmente rescindida a concessão pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária;
- d) - O oferecimento de ingressos a preços populares;
- e) - Colocar à disposição da Administração gratuitamente e mensalmente, ingressos com validade determinada, em número equivalente a 10% do total do público pagante do CineCidade (tomando-se sempre por referência para a determinação deste percentual, a operação do cinema no mês anterior à emissão dos ingressos), ingressos estes válidos de segunda a quinta-feira, para distribuição à população segundo critérios a serem definidos pelo próprio Município;

Carlo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.588 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.005

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação de imóvel que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

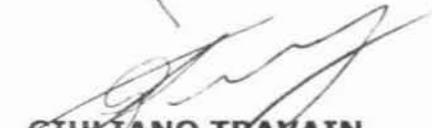
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, autorizado a proceder a **DESAFETAÇÃO** da área de terras identificada como P3, de cadastro municipal n.09.21.01, localizada no Jardim Cruzeiro, desta cidade e comarca de Agudos, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"Medindo 56,00 metros de frente para a rua Celso Morato Leite; igual metragem nos fundos, confrontando com a rua Professor Silas de Barros Carvalho; 94,00 metros pelo lado direito de quem da rua Celso Morato Leite se posiciona de frente para o referido lote, confrontando com a rua Frederico Pagani; igual metragem do lado esquerdo, confrontando com a rua Lucentino Catini, encerrando a poligonal acima descrita uma área de 5.264,00m²".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 2005


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.589 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder *Direito Real de Uso de Imóvel Público* à *Companhia de Cinemas Populares* para construção e implantação de sala de cinema, estabelece obrigações entre as partes e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à COMPANHIA DE CINEMAS POPULARES, situada em Ribeirão Preto, SP, à R. Monte Alegre, nº 100, 11º andar, portadora do CNPJ nº 07.636.064/0001-22, empresa que tem como finalidade a projeção de filmes - nos termos desta, mediante instrumento específico, o *Direito Real de Uso* de um imóvel urbano situado nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Um lote de terreno urbano, desdobrado de área maior lote P3 matrícula n.766, identificado como lote "B", localizado no Jardim Cruzeiro, desta cidade e comarca de Agudos, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Distante 10,00 metros da confluência das ruas Lucentino Catini e Celso Morato Leite, segue medindo 17,00 metros de frente para a rua Celso Morato Leite; igual metragem nos fundos, confrontando com a área remanescente, de cadastro municipal n.09.21.01; 40,00 metros pelo lado direito de quem da rua Celso Morato Leite se posiciona de frente para o referido lote, confrontando com o lote "C", desmembrado de área maior, igual metragem pelo lado esquerdo, confrontando com o lote desmembrado de área maior identificado pela Letra "A", encerrando a poligonal acima descrita uma área de 680,00m2."

ARTIGO 2º - A *Concessão de Direito Real de Uso* autorizada será pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

ARTIGO 3º - A *Concessão*, objeto deste Projeto de Lei Complementar, tem como finalidade viabilizar a construção pela Concessionária de uma sala de cinema popular, multiuso, de projeção digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela referida concessão, na ante-sala do cinema popular mencionado no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá fazer abrigar um centro de convivência, onde sejam instaladas empresas de prestação de serviços, de alimentação e quaisquer outras que forem consideradas úteis ao Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Projeto de construção do referido cinema e demais dependências, assim como seus detalhamentos, tudo devidamente assinado pelas partes, deverá fazer parte integrante do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Concessão de Direito Real de Uso aqui tratada não haverá de gerar à concessionária, ônus algum adicional, além dos que aqui se acham previstos de modo expresse.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a interveniência e ciência do Município no contrato de financiamento que há de ser firmado entre o BNDES e a Companhia de Cinemas Populares para a construção, aquisição de equipamentos e instalação da sala de cinema.

ARTIGO 5º - Para o enquadramento do Projeto da Companhia de Cinemas Populares junto ao BNDES e a conseqüente aprovação do respectivo financiamento, o Município também fica autorizado a oferecer o imóvel objeto deste Projeto de Lei Complementar como uma das garantias ao financiamento pelo prazo de sua duração, conforme a exigência de garantias reais por parte do BNDES.

ARTIGO 6º - Ainda em atendimento às exigências do BNDES, o Município fica autorizado a, tão logo concluídas a obra e instalações sobre o terreno de sua propriedade, oferecê-las também como uma das garantias àquela instituição financeira..

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento às exigências de enquadramento do Projeto, tal garantia corresponderá ao concomitante oferecimento, por parte da Companhia de Cinemas Populares ao BNDES, de garantia do equipamento de propriedade da empresa, empregado no funcionamento da sala de exibição.

ARTIGO 7º - No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, cuja contratação ora se autoriza entre o Município e a Companhia de Cinemas Populares, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) - Escoado o prazo de trinta e cinco (35) anos da concessão, a construção erigida sobre o terreno, bem como as benfeitorias havidas e os equipamentos instalados, passarão automaticamente ao domínio do Município, sem que a Companhia de Cinemas Populares tenha direito a qualquer indenização.

b) - Findo o prazo da Concessão do Direito Real de Uso objeto deste instrumento, o Município compromete-se a dar à Companhia de Cinemas Populares, prioridade na exploração comercial do CineCidade.

c) - Caso o financiamento pleiteado pela Companhia de Cinemas Populares junto ao BNDES não seja aprovado em um período de 24 meses a partir da data de assinatura deste instrumento, o terreno cedido em direito real de uso para a construção e implantação do cinema será devolvido, ficando automaticamente rescindido o contrato, sem pagamento de qualquer multa ou indenização de parte a parte.

Caro



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, as seguintes obrigações, ônus e despesas:

- a)** - Aprovação da planta da obra do CineCidade;
- b)** - Efetuação de terraplanagem de acordo com o projeto da obra;
- c)** - Colocação de tapumes na obra;
- d)** - Instalação no local da obra, do canteiro de obras;
- e)** - Fornecimento de segurança durante toda a obra;
- f)** - Colocação de placa de obra, constando o nome do engenheiro/ construtora responsável, a parceria entre Prefeitura, Companhia de Cinemas Populares, BNDES e outras providências dessa natureza que forem necessárias;
- g)** - Ligações de água, esgoto, energia elétrica (20 Kva - 110, 220 e 440 volts.) e telefone;
- h)** - Liberação do "habite-se";
- i)** - Emissão do alvará de funcionamento do CineCidade;
- j)** - Isenção de tributos municipais (IPTU, ISS e outros) pelo prazo da Concessão de Direito Real de Uso;
- k)** - Custear os gastos do CineCidade com energia elétrica, água e esgoto;
- l)** - Designar funcionários de guarda municipal para a segurança do cinema;
- m)** - Integrar a Secretaria Municipal de Educação ao Programa *CineEscola*;
- n)** - Integrar os órgãos municipais à *São Paulo Film Commission*;
- o)** - Arcar com todas as despesas oriundas da elaboração do instrumento de Concessão do Direito Real de Uso e dos registros e averbações que forem de mister em razão de sua feitura.

ARTIGO 9º - Em tal instrumento, deverão constar como obrigações da Companhia de Cinemas Populares os seguintes itens:

- a)** - Fornecimento de toda documentação para aprovação do projeto de obra;
- b)** - A idealização e concretização do projeto de construção da obra;
- c)** - A construção da obra em até 2 (dois) anos, contados da efetiva concessão por escritura pública, sob pena de ser unilateralmente rescindida a concessão pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária;
- d)** - O oferecimento de ingressos a preços populares;
- e)** - Colocar à disposição da Administração gratuitamente e mensalmente, ingressos com validade determinada, em número equivalente a 10% do total do público pagante do CineCidade (tomando-se sempre por referência para a determinação deste percentual, a operação do cinema no mês anterior à emissão dos ingressos), ingressos estes válidos de segunda a quinta-feira, para distribuição à população segundo critérios a serem definidos pelo próprio Município;

Car. S.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

f) - Reservar quinzenalmente a sala de cinema para o uso do Município, aos sábados pela manhã, das 9:00h às 12:00h;

g) - Aparelhar a sala de cinema com todo o equipamento necessário;

h) - Providenciar a operação do cinema, entendendo-se como tal a programação e exibição de filmes, bem como a coordenação, programação e execução de outras atividades artísticas, educativas e culturais a serem desenvolvidas em parceria com o Município e outras instituições públicas ou privadas.

i) - Implementar as atividades normais do cinema, assim que se der o término das obras, equipagem e instalações.

j) - A vedação de que a Companhia de Cinemas Populares confira ao imóvel objeto desta concessão destinação não prevista neste Projeto de Lei Complementar ou sua alienação a qualquer título.

k) - A estipulação contratual de que o não cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária, acarretará a imediata rescisão da concessão, com a reversão do imóvel e de suas benfeitorias ao Município, sem direito algum correspondente no que tange à indenização por obras, edificações e benfeitorias de qualquer espécie.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 2005.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal

GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

f) - Reservar quinzenalmente a sala de cinema para o uso do Município, aos sábados pela manhã, das 9:00h às 12:00h;

g) - Aparelhar a sala de cinema com todo o equipamento necessário;

h) - Providenciar a operação do cinema, entendendo-se como tal a programação e exibição de filmes, bem como a coordenação, programação e execução de outras atividades artísticas, educativas e culturais a serem desenvolvidas em parceria com o Município e outras instituições públicas ou privadas.

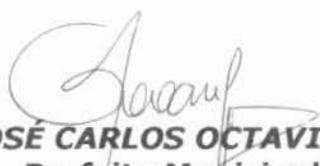
i) - Implementar as atividades normais do cinema, assim que se der o término das obras, equipagem e instalações.

j) - A vedação de que a Companhia de Cinemas Populares confira ao imóvel objeto desta concessão destinação não prevista neste Projeto de Lei Complementar ou sua alienação a qualquer título.

k) - A estipulação contratual de que o não cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária, acarretará a imediata rescisão da concessão, com a reversão do imóvel e de suas benfeitorias ao Município, sem direito algum correspondente no que tange à indenização por obras, edificações e benfeitorias de qualquer espécie.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico